

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Considera de utilidade pública a Associação dos Professores do Ensino Secundário e Normal Oficial do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação dos Professores do Ensino Secundário e Normal Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Declara de utilidade pública a "União Paulista de Educação", com sede central nesta cidade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "União Paulista de Educação", com sede central nesta cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre reversão de imóvel ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a fazer reverter ao patrimônio do Município de Novo Horizonte o imóvel abaixo caracterizado e que se destinava à construção do edifício do fórum daquela cidade, a saber:

uma área de terreno situada na data "F" do quarteirão n. 47, medindo 16,55 m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente por 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Trajano Machado, de um lado com a rua Carvalho Lemé, de outro com propriedade de Luiz Doro e pelos fundos com propriedade de Irmãos Casulo e outros.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Benedito Manhães Barreto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Retificação

No artigo 3.º, onde se lê: "... um (1) de Assistente Técnico, padrão "L", ocupado por Alvaro de Campos Teixeira..."

leia-se: "... um (1) de Assistente, padrão "L", ocupado por Alvaro de Campos Teixeira..."

DECRETO N. 18.395-A, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre relação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, os seguintes cargos lotados no Departamento Estadual de Informações: um (1) de Redator, classe "Q", ocupado por João Baptista Guimarães; três (3) de Redator, classe "P", ocupados por Cândido Theobaldo de Souza Andrade, Rita Antonia Soares de Carvalho e Pedro Wilson de Mello; dois (2) de Assistente, padrão "N", ocupados por Vital Fernandes da Silva e Wally Barreto Samy; um (1) de Censor, classe "K", ocupado por Aldrovando Condé Sécropoli, dois (2) de Escriurário, classe "J", ocupados por Catarina Stela Medeiros e Eugénia Ferreira Greco; dois (2) de Intérprete, padrão "K", ocupados por Vergnauud Calazans Gonçalves e Ericina Corrêa; dois (2) de Escriurário, classe "H", ocupados por Antonio Carlos Assunção Doutel e, interinamente por José Cury.

Artigo 2.º — Os funcionários relatados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relatados por este Decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, e a partir do ano próximo vindouro, da Escola Normal Livre Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã.

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Fica lotado na Escola Normal Livre Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação), Padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se referem os Decretos-leis ns. 15.236, de 28-11-1945, e 16.082, de 13-9-1946.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre transferência de alíneas, dentro da verba 174.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da alínea 100 — Contratados — a importância de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), para a suplementação da alínea 102 — Diaristas, — dentro da verba n. 174, código 8.33.1, Pessoal do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Educação Física.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18402, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre do Instituto Companhia de Maria, de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, e a partir do ano próximo vindouro, da Escola Normal Livre do Instituto Companhia de Maria, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A escola normal livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Fica relatado na Escola Normal Livre do Instituto Companhia de Maria, em Santa Cruz do Rio Pardo, um cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — Padrão "L", lotado no Curso Noturno do Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, vago com o falecimento do sr. Eduardo Prestes Merback.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre redução de tempo de interstício do posto de aspirantes a oficiais da Força Pública do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o disposto no artigo 10, parágrafo único, do Decreto-lei 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade do tempo mínimo de interstício do posto a que estão sujeitos os aspirantes a oficiais da Força Pública do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 224, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

— considerando que o Estado de São Paulo e o Município da Capital, principalmente no período discricionário, fizeram cessões recíprocas e ocupação de bens, que ficaram na dependência de um futuro acerto de contas;

— considerando que, com a reconstitucionalização do País e a consequente instalação dos órgãos deliberativos das duas entidades, o momento é de todo oportuno para esse acerto,

Resolve: —

Artigo 1.º — Fica constituída uma comissão composta dos senhores, Drs. José Edgard Pereira Barretto, Procurador Geral do Estado e Drs. Eduardo Celestino Rodrigues e Dario Bueno, engenheiros do Estado, para, sob a presidência do primeiro e conjuntamente com os Drs.